



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.828/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

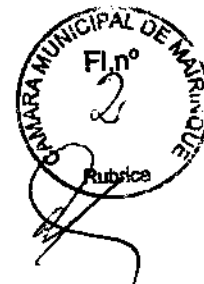
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

1/1

## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

### PROJETO DE LEI Nº 12 /2025-L



### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 3749/2020**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei nº 3749/2020, de 19 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conceder Alvará de Conservação às construções irregulares, erigidas sem a observância da legislação positiva pertinente e concluídas, até 31 de dezembro de 2024, desde que mantenham, a juízo de seus profissionais técnicos, as condições mínimas de habilidade, higiene e segurança.**

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque, 13 de fevereiro de 2025.**

**PAULO MARROM  
VEREADOR**

PAULO ANTONIO GARCIA

11:16 14/02/2025 000492 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

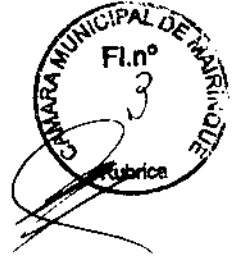
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

2/1

## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei, busca oferecer ao cidadão que conseguiu cumprir todas as etapas técnicas relacionadas ao seu imóvel e presentes na Lei 3749/2020, a possibilidade de receber o alvará de conservação.

O referido parágrafo da Lei que buscamos alterar, permitia isso para as casas concluídas até 31 de dezembro de 2019, porém, este Vereador foi procurado por diversos moradores, que conseguiram cumprir o proposto da legislação em vigor após essa data, e, portanto, também solicitam esta oportunidade.

A iniciativa proposta, também colaborará com o acréscimo de receita da cidade, o que acaba somando com o município e com o cidadão que realizará um sonho.

À vista do exposto, conto com o apoio e voto favorável de todos os colegas.

**Câmara Municipal de Mairinque, 13 de fevereiro de 2025.**

**PAULO MARROM  
VEREADOR**

Paulo Antonio Garcia



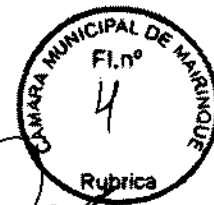
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



**RECEBIMENTO**

## PROJETO DE LEI Nº 12 / 2025 - L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de fevereiro de 2025.

Expediente da 3ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Rafael da Hípica**  
Presidente